



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
CNPJ. 01.613.194/0001-63

OFICIO 050/2021 – GABINETE - PMA– Anexo 1

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação levando em conta que município de Anapu encontra-se em fase de desenvolvimento urbano, com um grande volume de obras Municipais Estaduais e Federais que necessitam um acompanhamento diário para garantir que todas as etapas de construção da obra seja obedecidas, além das obras em execução, há uma grande demanda de novos projetos para ajudar no desenvolvimento deste município, projetos este que iram contribuir em todas as áreas, como infraestrutura saneamento básico, pavimentação e urbanização.

Anapu - PA, 25 de Maio de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal de Anapu



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia Civil e Arquitetura, desenvolvendo serviços de fiscalização, auditorias, monitoramento, assessoria regularização fundiária, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias. Conforme anexo I – Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, considerando que o objeto a ser licitado e de suma importância para o andamento da Prefeitura Municipais de Anapu/PA.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade : **Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia Civil e Arquitetura, desenvolvendo serviços de fiscalização, auditorias, monitoramento, assessoria regularização fundiária, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias. Conforme anexo I – Termo de Referência**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 15 de junho de 2021.


THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA
15/06/2021 SEMED/PMA